



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 296 de 13 de Abril de 2020

Estabelece os critérios para a abreviação da duração dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia da UFS em decorrência das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública devido à propagação do novo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de estratégias de prevenção e contingenciamento de epidemias de doenças infecto contagiosas;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual dispõe acerca das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, responsável pelo surto em 2019;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1 de abril de 2020 que estabelece normas excepcionais acerca do ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a portaria nº 383, de 9 de abril de 2020, que dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, exclusivamente para atuação nas ações de combate à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 13/2020/CGLNRS/DPR/SERES;

CONSIDERANDO a manifestação do Comitê de Prevenção e Redução de Riscos para a COVID19;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer os critérios para abreviação da duração dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia para que os estudantes possam atuar no combate à pandemia causada pelo COVID-19;

Art. 2º A solicitação de antecipação é de livre escolha do aluno e se dará por meio de manifestação ao Departamento;

Art. 3º O aluno somente poderá abreviar a duração dos cursos citados desde que:

I- Esteja devidamente matriculado e cursando o período/ciclo vigente no momento da publicação desta portaria;

II- Tenha cumprido no mínimo 75% da carga horária do internato para o curso de Medicina ou mínimo de 75% da carga horária de estágio curricular obrigatório para os cursos de Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia;

III- Tenha concluído todo o primeiro ano do internato, se do curso de medicina;

IV- Tenha apresentado o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC);

V- Não possua pendência em qualquer outro componente curricular para conclusão do curso;

Art. 4º Os Departamentos avaliarão as solicitações de acordo com os critérios e encaminharão lista de alunos aptos a abreviarem a duração dos cursos ao DAA.

Art. 5º Caberá aos centros e departamentos a avaliação de situações específicas no tocante ao encerramento de disciplinas ou outros componentes curriculares ofertados e da capacidade de atendimento ao previsto no parágrafo anterior.

Art. 6º A solicitação da antecipação da colação de grau deve ocorrer enquanto durar a situação de emergência de saúde pública e determinação da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava.ncada.jsf, através do número e ano da portaria.